

## POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

### 1. Objetivo, Abrangência e Referências

**1.1** A presente Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos ("Política") estabelece as principais regras, diretrizes e procedimentos para a destinação dos resultados auferidos pela Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), inclusive em relação à distribuição de dividendos, de modo a facilitar a compreensão da matéria pelos acionistas e demais partes interessadas.

**1.2** Esta Política tem como referências: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (ii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"); (iii) o Estatuto Social da Companhia; e (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas ("CBGC").

### 2. Princípios

**2.1.** A presente Política deve permitir aos acionistas, investidores e demais interessados avaliar melhor a Companhia, para fins da tomada de decisões de investimento e de outras transações com a Companhia, contribuindo para a geração de valor e redução do custo de captação da Companhia.

**2.2.** A destinação de resultados da Companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos e estar disponível para conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores.

**2.3.** A distribuição de resultados aos acionistas não deve comprometer os investimentos necessários para a persecução adequada do objeto social pela Companhia.

**2.4.** A presente política considera o objetivo de manutenção de uma estrutura de capital equilibrada, buscando compatibilizar a remuneração aos acionistas com a sustentabilidade financeira e o crescimento de longo prazo da Companhia.

**2.5.** A Lei das S.A. e o Estatuto Social da Companhia exigem a realização de Assembleia Geral Ordinária de acionistas até dia 30 de abril de cada ano, na qual, entre outras matérias, os acionistas devem decidir a respeito da distribuição dos dividendos anuais, a partir da proposta de destinação do lucro líquido do exercício anterior, formulada pelo Conselho de Administração.

**2.6.** O dividendo obrigatório da Companhia é de no mínimo 25% do saldo do Lucro Líquido Anual após as destinações da reserva legal, na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, apurado nas demonstrações financeiras da Companhia.

### 3. Aplicabilidade

**3.1.** A presente Política é destina-se aos acionistas da Companhia e demais partes interessadas.

### 4. Competência

**4.1.** Em conjunto com as demonstrações financeiras do exercício social, os órgãos da administração da Companhia submeterão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as disposições legais, estatutárias e desta Política.

**4.2.** A Companhia divulgará ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável, as deliberações relativas à distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, incluindo datas de declaração, data-base, data ex-dividendo e data de pagamento.

### 5. Dividendos

**5.1.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, observando-se os limites legais previstos na Lei das S.A., que serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**5.2.** A Companhia poderá realizar distribuições de dividendos adicionais aos dividendos mínimos obrigatórios, caso o Conselho de Administração entenda que essas distribuições levarão a uma estrutura de capital mais eficiente e apropriada e esteja alinhada com o planejamento financeiro e orçamento da Companhia.

**5.3.** Nos termos do Estatuto Social, a Companhia poderá, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração, levantar balanços, intermediários ou intercalares, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, os quais serão levados à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos ao longo do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A.

#### 5.4. Dividendos Intercalares e/ou Intermediários

**5.4.1.** Observadas as disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração da Companhia poderá aprovar a distribuição de dividendos intercalares e/ou intermediários. A distribuição antecipada de dividendos poderá ser deliberada a qualquer momento pelo Conselho de Administração, observando-se as condições financeiras e a situação econômica da Companhia.

Os valores distribuídos a tal título serão retirados da conta contábil de lucro acumulado ao longo de cada exercício social conforme apurado na data de encerramento de cada trimestre social, e/ou da conta contábil de reserva de lucro constante do último balanço anual aprovado em Assembleia Geral Ordinária. Em qualquer hipótese, os dividendos intercalares retirados da conta contábil de lucro acumulado ao longo de cada exercício social conforme apurado na data de encerramento de cada trimestre social não podem superar o valor da reserva de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 6. Possibilidade de Retenção ou de Suspensão do Pagamento de Dividendos

**6.1** Conforme previsto no artigo 202, parágrafo 4º da Lei das S.A., o pagamento de Dividendos não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral de Acionistas ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**6.2** O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar o seu parecer sobre os documentos apresentados e situação econômica da Companhia e a Administração encaminhará à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada da informação transmitida à Assembleia Geral de Acionistas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua realização.

#### 7. Custódia e Pagamento

**7.1.** Os pagamentos dos valores devidos serão realizados conforme a custódia das ações descrita abaixo:

**(i)** Acionistas cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias da B3: o pagamento será realizado à B3, que se incumbirá de repassá-los aos acionistas titulares, por intermédio das Corretoras de Valores depositantes;

**(ii)** Acionistas cujas ações estejam depositadas nas custódias fiduciárias do Banco Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"): o pagamento será realizado pelo Itaú mediante crédito efetuado diretamente nas respectivas contas correntes, desde que seus dados cadastrais e bancários estejam devidamente atualizados junto ao Itaú;

**(iii)** Acionistas não enquadrados nos itens anteriores deverão entrar em contato com a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail [ri@tenda.com](mailto:ri@tenda.com), a fim de obter orientações acerca dos procedimentos a serem adotados; e

**(iv)** As demais informações relativas ao pagamento de dividendos intercalares ou intermediários serão divulgadas por meio de Aviso aos Acionistas, a ser publicado após a aprovação da respectiva distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.

#### 8. Prescrição

**8.1.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

#### 9. Disposições Gerais

**9.1** Compete ao Conselho de Administração aprovar a Política de Dividendos da Companhia e acompanhar a gestão e implementação da referida política.

**9.2** A presente Política, bem como sua aplicação, deverá ser monitorada pela área de Relações com Investidores.

#### 10. Vigência

**10.1** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

**11. Contato**

**11.1** Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais relacionados a esta Política, entrar em contato com:

**Relações com Investidores**

Rua Boa Vista, 280 – 8º e 9º andar

Centro | São Paulo/SP

01014-908

[ri@tenda.com](mailto:ri@tenda.com)

\* \* \*

*Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos, aprovada em Reunião do Conselho de Administração em 19 de maio de 2026.*

